



## RESUMO

O empreendedor Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.) é proprietário da Fazenda Vitória, situada no Município de Serra do Salitre/MG, com área total de 559,6084 hectares, matrículas nº 56.692 e 56.693.

Em 19/12/2017, foi formalizado na SUPRAM Triângulo Mineiro o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8572/2009/004/2017, na modalidade de LAC1, conforme legislação em vigor (DN COPAM nº. 217/17).

O empreendedor já opera em 48 hectares de horticultura amparado por uma AAF válida até 2021 e solicita ampliação para 200 hectares da mesma atividade. Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com residências, oficina, lavador, galpões, depósito de agroquímicos e tanque de combustível já licenciados por meio da licença de operação nº 166/2011.

Em 20/11/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, constando as informações no auto de fiscalização 143174/2020.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A conformidade da regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio do cadastro junto ao CAR, recibo nº MG-31668028.BBEE.E66E1.4DE5.4B8E.B0FB.E564.3E21.0617 e averbação em matrícula.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Concomitante (LP+LI+LO), na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Vitória.

## 1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.), vêm por meio do Processo Administrativo COPAM nº 8572/2009/004/2017, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para a atividade de Horticultura.

A atividade de Horticultura já é desenvolvida em 48 hectares na propriedade. A ampliação é para uma área máxima de 200 hectares que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, possui o código G-01-01-5, classificada como classe 3, com médio potencial poluidor e médio porte geral.



O processo administrativo foi formalizado em 19/12/2017 com a documentação listada no FOB nº 1127372/2017, contendo os estudos ambientais PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Paulo Guilherme Furtado, CREA/MG nº 198447/D e ART nº 1420170000004209264.

Na data de 20 de novembro de 2019, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Não houve pedido de informações complementares.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Vitória está localizado na região do Alto Paranaíba, no município de Serra do Salitre/MG próximo à rodovia MG-230. Possui área total de 559,6084 hectares, matrículas nº 56.692 e 56.693, com uso do solo descrito na tabela a seguir.

Uso do Solo	Área (ha)
Lavouras (culturas anuais e horticultura)	384,1261
Reserva legal	111,9266
Área de Preservação Permanente	22,5657
Infraestruturas/estradas/outros	45,7430
<b>Área Total</b>	<b>559,6084</b>

Tabela 1. Uso do solo da Fazenda Vitoria. Fonte: RCA, 2017.



Figura 1: Área da Fazenda Vitória. Fonte: Google Earth, 2020

O acesso à propriedade é feito partindo da cidade de Serra do Salitre, sentido Rio Paranaíba, pela MG-230, percorrendo aproximadamente 20 km, e entrando à direita em estrada não pavimentada.

Como o empreendimento já possui outras atividades licenciadas, conta com mão-de-obra fixa de 40 funcionários e aproximadamente 15 temporários. A fazenda apresenta as seguintes infraestruturas: 10 residências; 04 alojamentos, 01 casa sede, 02 escritórios; refeitório; oficina; fábrica de ração, galpões; lavador de máquinas e veículos; tanque de abastecimento de combustível; depósitos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, aqueles considerados perigosos (contaminados com óleo), são coletados por empresa especializada, conforme contrato anexado aos autos, sendo os resíduos recicláveis destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos orgânicos e domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município, e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para empresa cadastrada para recebimento. Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.



## 2.1 Atividades agrícolas

A atividade desenvolvida na propriedade compreende a Horticultura que será desenvolvida em 200 hectares.

Nas áreas de agricultura intensiva (irrigação), será desenvolvida atividade de horticultura com o cultivo de batata, cenoura e alho, além do cultivo de grãos como o milho, a soja e o trigo, que são cultivados tanto pelo método intensivo, quanto convencional (em sequeiro). A previsão é de se utilizar 10 (dez) equipamentos de pivô central, que ocupem a área total de 200 hectares.

## 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é uma captação direta em curso d'água. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°11'1.49"S e longitude 46°34'21.93"O, a vazão outorgada é de 114 l/s durante 21 h/dia. A área máxima de irrigação autorizada é de 172,63 hectares, conforme Portaria nº 509/2014, com validade até 11 de novembro de 2017. A finalidade dessa fonte de água é o suprimento da irrigação para os pivôs centrais que serão implantados na propriedade, abastecidos por meio de bombas hidráulicas no ponto de captação, que leva a água até um reservatório de água, de onde será bombeada para abastecer os pivôs. A portaria encontra-se em renovação por meio do processo 018804/2017.

## 4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área total do empreendimento é de 559,6084 hectares, conforme matrículas nº 56.692 e 56.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG. A Reserva Legal do imóvel está devidamente averbada nas matrículas da propriedade (AV-1-56.962 e AV-3-56.963), com área total de 111,9266 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A reserva legal e a APP estão em bom estado de conservação.

A propriedade e a Reserva Legal do imóvel está regularizada também por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibos recibo nº MG-31668028.BBEE.E66E1.4DE5.4B8E.B0FB.E564.3E21.0617. Ressalta-se que no referido documento a área de reserva legal encontra em déficit, sendo informado apenas a área averbada de uma matrícula (95,3596 ha) dessa forma, será condicionado neste parecer a retificação do CAR para que passe a constar a área total de reserva legal averbada.



## 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não se aplica.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. Erosão, contaminação e compactação do solo

Ações tais como o uso de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes, a preparação da calda de agrotóxicos, o uso de óleos e combustíveis, podem causar a contaminação do solo e/ou da água se não manejadas com cuidado e da forma correta. O trânsito intenso de máquinas e veículos pode causar compactação no solo.

#### Medidas de Controle:

- Plantio direto, o qual além de conservar a matéria orgânica do solo, ainda ajuda a diminuir a evapotranspiração mantendo a umidade do solo;
- Plantio em nível nas áreas mais inclinadas;
- Quando necessário, é feito o preparo mínimo do solo, o qual é feito quando o solo está ficando compactado;
- As APPs encontram-se protegidas;
- Não faz o uso de queimada no empreendimento;
- Faz uso controlado dos defensivos agrícolas, bem como dá a destinação correta para as embalagens após o uso;
- O uso da água na irrigação é controlado de tal forma a evitar o escorramento superficial, o qual poderia provocar erosão.

### 6.2. Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos

Os efluentes sanitários das residências e escritórios são destinados para fossas sépticas. A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo. O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 15 m<sup>3</sup> de combustível, e possui canaletas na pista de abastecimento interligadas à Caixa SAO. A pista de abastecimento necessita de adequações referentes à, cobertura, impermeabilização e contenção para possíveis vazamentos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, os resíduos perigosos (contaminados com óleo) são encaminhados para empresa especializada, os resíduos



recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município, e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para empresa cadastrada para recebimento.

O armazenamento dos resíduos sólidos no empreendimento atualmente é realizado parcialmente de forma adequada. Há a segregação de todos os resíduos (domésticos, recicláveis e contaminados), e sua destinação está correta. Mas o armazenamento necessita de adequações, dessa forma, o empreendedor deverá melhorar o acondicionamento e/ou escolher nova área para armazenamento temporário dos resíduos sólidos (classe I) até sua destinação final. Bem como adequar a contenção e canaletas do armazenamento de resíduos contaminados (classe II).

Será condicionado neste parecer a adequação, conforme normas vigentes, das estruturas de abastecimento e de depósito temporário de resíduos sólidos classe I e II.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 1127372/2017, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor e publicação na Imprensa Oficial do Estado, efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 09/01/2018, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30, 31 e 32, todos da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Serra do Salitre/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, com averbação nas matrículas da propriedade (AV-1-56.962 e AV-3-56.963), tendo sido apresentado o CAR respectivo que será objeto de retificação, conforme condicionante do presente parecer único.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Concomitante LAC1 (LP+LI+LO) ampliação, para o empreendimento "Fazenda Vitória" do empreendedor "Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)", para a atividade de "Horticultura", no município de Serra do Salitre/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 9. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Vitória.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Vitória.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Vitória**

**Empreendedor:** Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)

**Empreendimento:** Fazenda Vitória

**CNPJ:** 09.495.090/0001-03

**Município:** Serra do Salitre/MG

**Atividades:** Horticultura

**Códigos DN 217/2017:** G-01-01-5

**Processo:** 8572/2009/004/2017

**Validade:** 10 anos

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
<b>02</b>	Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado, demonstrando a adequação da área da reserva legal.	90 dias
<b>03</b>	Conforme item 6.2 deste parecer, comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico:  - Adequação do depósito temporário de resíduos contaminados; - Adequação do depósito temporário de resíduos sólidos; - Adequação da pista de abastecimento.	180 dias

*Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato .PDF, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1) da Fazenda Vitória**

<b>Empreendedor:</b> Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)
<b>Empreendimento:</b> Fazenda Vitória
<b>CNPJ:</b> 09.495.090/0001-03
<b>Município:</b> Serra do Salitre/MG
<b>Atividades:</b> Horticultura
<b>Códigos DN 217/2017:</b> G-01-01-5
<b>Processo:</b> 8572/2009/004/2017
<b>Validade:</b> 10 anos

**1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
				Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	
(*)1 - Reutilização											
2 - Reciclagem							6 - Co-processamento				
3 - Aterro sanitário							7 - Aplicação no solo				
4 - Aterro industrial							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
5 - Incineração							9 - Outras (especificar)				

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 40/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

**PROCESSO Nº 1370.01.0010655/2020-96**

**PARECER ÚNICO N° 0793655/2019 (SIAM) E SEI N° 12930693**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	08572/2009/004/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço manual		Cadastro efetivado
Portaria captação direta (Portaria nº 509/2014)		Outorga em renovação automática

EMPREENDEROR:	Fazenda Vitória Empreendimentos Agropecuários LTDA. (ex. Conquista Agropecuária LTDA.)		CNPJ:	09.495.090/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Vitória		CNPJ:	09.495.090/0001-03
MUNICÍPIO:	Serra do Salitre/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 (23K)	LAT/Y	7876962.73 m S	LONG/X	336964.11 m E

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Araguari			
UPGRH:	PN2- Bacia do Rio Paranaíba	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Cachoeira				
CÓDIGO:	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>			CLASSE		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)			3		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>		
Paulo Guilherme Furtado			CREA/MG nº 198447/D	14201700000004209264		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	143174/2020	<b>DATA:</b>	16/03/2020			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva – Gestor Ambiental (Gestora)	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena - Gestor Ambiental	1.225.711-9
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho,**



**Servidor(a) PÚblico(a)**, em 30/03/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 30/03/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 31/03/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12930693** e o código CRC **743F5B93**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0010655/2020-96

SEI nº 12930693